Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1450/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8029/2021
PROTOCOLO	: 2117391
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANHOS
JURISDICIONADO	: DIRCEU BETTONI
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – NÃO ENCAMINHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS AO SICOM – REMESSA INTEMPESTIVA – IRREGULARIDADES DOS ATOS DE GESTÃO – MULTA.

É declarada a irregularidade dos atos de gestão identificados na Apuração de Infração Administrativa, consistentes no encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais ao Sistema SICOM, nos termos do artigo 45 da Resolução TC/MS n. 88/2018; ensejando a aplicação de multa ao responsável, com fundamento nos artigos 21, X, e 44, I, todos da Lei Complementar n.º 160/2012

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 20 a 23 de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **irregularidade** dos atos de gestão identificados na Apuração de Infração Administrativa conforme CI nº 076/2021, peça 2, consistentes no encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais ao Sistema SICOM, exercício 2019, pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Paranhos/MS, nos termos do artigo 45 da Resolução TC/MS n. 88 de 03 outubro de 2018; pela **aplicação de multa** no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, ao **Sr. Dirceu Bettoni**, Prefeito Municipal à época, com fundamento nos artigos 21, inciso X, e 44, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 160/2012; e pela **concessão do prazo** de 45 (quarenta e cinco) dias para que comprove o recolhimento da multa em favor FUNTC, nos termos do art. 185, §1º, do RITCE/MS, c/c art. 83, da Lei Complementar n.º 160/2012, sob pena de execução.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se do processo de apuração de infração administrativa, instaurado a partir da constatação do não encaminhamento dos Balancetes Contábeis através do Sistema SICOM, referente ao exercício financeiro de 2019, do Fundo de Assistência Social de Paranhos/MS, de responsabilidade do Sr. Dirceu Bettoni, Prefeito à época e do Sr. Donizete Aparecido Viaro, atual prefeito.

A Coordenadoria de Contas dos Municípios, com base na informação trazida pela CI nº 076/2021, às fls. 09/12, sobre o não encaminhamento dos Balancetes Mensais relativos aos meses de janeiro a dezembro do exercício financeiro de 2019, e com determinação do Conselheiro Relator, às fls. 13/14, intimou o Sr. Dirceu Bettoni, prefeito à época, assim como o atual Prefeito Municipal, Sr. Donizete Aparecido Viaro, para que apresentassem as justificativas e os documentos pendentes, via SICOM, a fim de regularizar a omissão verificada.

Assim, regularmente intimado para apresentar defesa e esclarecimentos, o Responsável apresentou a resposta à peça 11, justificando que o não encaminhamento dos balancetes mensais, ocorreu devido ao fato de que desde o ano de 2016 o software de contabilidade não realizava tarefas de forma automática, não restando apto para elaboração de relatórios e balanços financeiros, o que impediu o envio dos balanços gerais.

Em novo Despacho DSP-G.MCM-4704/2022, peça 14, o Sr. Donizette Aparecido Viaro, foi novamente intimado para prestar informação sobe as medidas adotadas para o encaminhamento das contas de gestão, em sua justificativa informou que a gestão está trabalhando para que as prestações de contas sejam devidamente encaminhadas com a maior celeridade possível, para o completo desempenho do controle externo.

Os autos foram encaminhados a Coordenadoria de Contas dos Municípios, onde manifestou-se, certificando a regularização da remessa das informações junto ao SICOM, porém com atraso.

O Ministério Público de Contas através do Parecer PAR – 2ª PRC – 10242/2023, opinou pela aplicação de multa regimental aos gestores, em virtude da remessa intempestiva dos dados do balancete de janeiro a outubro de 2019 junto ao SICOM.

Vieram-me os autos conclusos para apreciação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 45 da Resolução TC/MS n.º 88/2018, então vigente, dispõe acerca da remessa obrigatória de documentos, e prevê a seguinte regra:

> Art. 45. A remessa dos arquivos contábeis relacionados ao SICOM, definidos via comunicado emitido pela Secretaria de Controle Externo, deverá ser realizada por meio eletrônico no Portal do Jurisdicionado e-Contas, obedecendo os seguintes prazos:
>
> II - Até vinte e cinco dias úteis após o encerramento de cada mês, para os meses de janeiro a novembro: a remessa das demais informações e dados; (Alterado pela Resolução TCE-MS nº 144, de 27 de abril de 2021)

Também, o § 2º do art. 31 da Resolução TCE/MS nº 49/2016 estabelece a responsabilidade do Gestor do período correspondente às contas a serem apresentadas, assim também do sucessor, a quem caberá, excepcionalmente, prestar contas, *in verbis*:

> § 2º O envio das contas anuais fora do prazo estabelecido em ato normativo próprio ou enquanto perdurar a pendência, a que se refere o inciso I deste artigo, implicará ao responsável às sanções legais pertinentes, mediante autuação de processo de “Apuração de Infração Administrativa”. (Alterado pela Resolução nº 96, de 05 de dezembro de 2018).

Em que pese às determinações acima expostas, verifica-se que as remessas das referidas prestações de contas ocorreram em prazo diverso, como se pode verificar na tabela abaixo:

Mês de Referência	Prazo de Entrega	Data de Entrega	Dias de Atraso	Situação
janeiro/19	11/03/2019	26/04/2022	1142	Fora do prazo
fevereiro/19	08/04/2019	26/04/2022	1114	Fora do prazo
março/19	07/05/2019	26/04/2022	1085	Fora do prazo
abril/19	05/06/2019	26/04/2022	1056	Fora do prazo
maio/19	05/07/2019	27/04/2022	1027	Fora do prazo
junho/19	02/08/2019	27/04/2022	999	Fora do prazo
julho/19	04/09/2019	27/04/2022	966	Fora do prazo
agosto/19	04/10/2019	27/04/2022	936	Fora do prazo
setembro/19	05/11/2019	27/04/2022	904	Fora do prazo
outubro/19	06/12/2019	27/04/2022	873	Fora do prazo
novembro/19	07/01/2020	27/04/2022	841	Fora do prazo
dezembro/19	05/02/2020	27/04/2022	812	Fora do prazo

Com efeito, violado o prazo de remessa das prestações de contas, cabe aplicação de sanção ao gestor.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando a manifestação do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I - pela **IRREGULARIDADE** dos atos de gestão identificados na Apuração de Infração Administrativa conforme CI nº 076/2021, peça 2, consistentes no encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais ao Sistema SICOM, exercício 2019, pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Paranhos/MS, nos termos do artigo 45 da Resolução TC/MS n. 88 de 03 outubro de 2018;

II - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Dirceu Bettoni, inscrito sob o CPF n.º ***.593.271-**, Prefeito Municipal à época, com fundamento nos artigos 21, inciso X, e 44, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias para que comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 185, §1º, do RITCE/MS, c/c art. 83, da Lei Complementar n.º 160/2012, sob pena de execução;

IV - pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela irregularidade dos atos de gestão identificados na apuração de infração administrativa e pela aplicação de multa ao responsável à época.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GLX / VAB